Lei nº. 670/2014

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 16/07/14
Responsável

ALTERA O ATUAL PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, A FIM DE MANTER O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – O *caput* do artigo 1º da Lei nº. 574/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A contribuição patronal previdenciária normal de que trata o inciso I, do art. 1º será de 11,31% (onze por cento, trinta e um centésimos), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º – A contribuição patronal suplementar destinada a cobertura da insuficiência financeira apresentada no estudo técnico atuarial, será financiado em trezentos e noventa e seis parcelas mensais, conforme a tabela abaixo:

ANOS	SALDO DEVEDOR	JUROS	AMORTIZAÇÃO	FATOR EXP.	PRESTAÇÃO	PERCENTUAL
0	R$ 2.560.669,37			1,0000		
1	R$ 2.632.057,73	R$ 153.640,16	R$ (71.388,36)	1,0600	R$ 82.251,80	1,76%
2	R$ 2.702.794,28	R$ 157.923,46	R$ (70.736,55)	1,1236	R$ 87.186,91	1,86%
3	R$ 2.772.543,81	R$ 162.167,66	R$ (69.749,53)	1,1910	R$ 92.418,13	1,97%
4	R$ 2.840.933,23	R$ 166.352,63	R$ (68.389,41)	1,2625	R$ 97.963,21	2,09%
5	R$ 2.907.548,21	R$ 170.455,99	R$ (66.614,99)	1,3382	R$ 103.841,01	2,22%
6	R$ 2.971.929,64	R$ 174.452,89	R$ (64.381,42)	1,4185	R$ 110.071,47	2,35%
7	R$ 3.033.569,66	R$ 178.315,78	R$ (61.640,02)	1,5036	R$ 116.675,76	2,49%

8	R$	3.091.907,54	R$	182.014,18	R$	(58.337,88)	1,5938	R$	123.676,30	2,64%
9	R$	3.146.325,11	R$	185.514,45	R$	(54.417,57)	1,6895	R$	131.096,88	2,80%
10	R$	3.196.141,93	R$	188.779,51	R$	(49.816,81)	1,7908	R$	138.962,69	2,97%
11	R$	3.240.609,99	R$	191.768,52	R$	(44.468,06)	1,8983	R$	147.300,45	3,15%
12	R$	3.278.908,10	R$	194.436,60	R$	(38.298,12)	2,0122	R$	156.138,48	3,33%
13	R$	3.310.135,80	R$	196.734,49	R$	(31.227,70)	2,1329	R$	165.506,79	3,53%
14	R$	3.333.306,75	R$	198.608,15	R$	(23.170,95)	2,2609	R$	175.437,20	3,75%
15	R$	3.347.341,73	R$	199.998,41	R$	(14.034,98)	2,3966	R$	185.963,43	3,97%
16	R$	3.351.061,00	R$	200.840,50	R$	(3.719,27)	2,5404	R$	197.121,24	4,21%
17	R$	3.343.176,15	R$	201.063,66	R$	7.884,85	2,6928	R$	208.948,51	4,46%
18	R$	3.322.281,30	R$	200.590,57	R$	20.894,85	2,8543	R$	221.485,42	4,73%
19	R$	3.286.843,63	R$	199.336,88	R$	35.437,67	3,0256	R$	234.774,54	5,01%
20	R$	3.235.193,23	R$	197.210,62	R$	51.650,40	3,2071	R$	248.861,02	5,31%
21	R$	3.165.512,14	R$	194.111,59	R$	69.681,08	3,3996	R$	263.792,68	5,63%
22	R$	3.075.822,63	R$	189.930,73	R$	89.689,51	3,6035	R$	279.620,24	5,97%
23	R$	2.963.974,54	R$	184.549,36	R$	111.848,10	3,8197	R$	296.397,45	6,33%
24	R$	2.827.631,71	R$	177.838,47	R$	136.342,83	4,0489	R$	314.181,30	6,71%
25	R$	2.664.257,43	R$	169.657,90	R$	163.374,28	4,2919	R$	333.032,18	7,11%
26	R$	2.471.098,77	R$	159.855,45	R$	193.158,66	4,5494	R$	353.014,11	7,54%
27	R$	2.245.169,74	R$	148.265,93	R$	225.929,03	4,8223	R$	374.194,96	7,99%
28	R$	1.983.233,27	R$	134.710,18	R$	261.936,47	5,1117	R$	396.646,65	8,47%
29	R$	1.681.781,81	R$	118.994,00	R$	301.451,46	5,4184	R$	420.445,45	8,98%
30	R$	1.337.016,54	R$	100.906,91	R$	344.765,27	5,7435	R$	445.672,18	9,52%
31	R$	944.825,02	R$	80.220,99	R$	392.191,52	6,0881	R$	472.412,51	10,09%
32	R$	500.757,26	R$	56.689,50	R$	444.067,76	6,4534	R$	500.757,26	10,69%
33	R$	(0,00)	R$	30.045,44	R$	500.757,26	6,8406	R$	530.802,70	11,34%
TOTAL			**R$**	**5.445.981,54**	**R$**	**2.560.669,37**	-	**R$**	**8.006.650,92**	-

Paragrafo Primeiro – A contribuição patronal suplementar não incidirá sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Segundo – A contribuição patronal suplementar será alterada somente a partir da décima segunda contribuição efetiva para o IPREMCHAG.

Art. 3º - Fica revogada a Lei 574, de 21 de outubro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 16 de julho de 2014.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL